



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/95

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguintes Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos públicos.

Art. 2º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria da Criança e Assuntos da Família, com os seguintes objetivos:

I - construção de Salão Comunitário/Armazém da Família, para atender os moradores dos Conjuntos Habitacionais III e IV, a Vila Rural e o Mutirão dos Servidores Municipais;

II - implantação dos Projetos Linha e Estação de Ofício, compreendendo a aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e pagamento de instrutores para a realização dos cursos no Município.

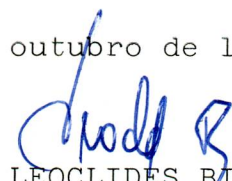
Art. 3º - Ficam, também, referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas no âmbito do Município;

II - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, objetivando o fornecimento de documentação pessoal à população carente do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

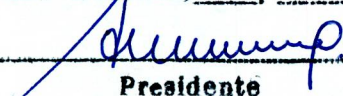
Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1995.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR

Resolução nº 16,
de 30.10.95

Promulgada

Sala das Sessões, 30/10/95


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/95

A termos de convênios celebrados
pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Leocliides Bisognin.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise desta Comissão ter
mos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os se-
guintes organismos:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUN-
TOS DA FAMÍLIA, com os seguintes objetivos:

a) construção de Salão Comunitário/ Arma-
zém da Família, para atender os moradores dos Conjuntos Habita-
cionais III e IV, a Vila Rural e o Mutirão dos Servidores Municí-
pais;

b) implantação dos Projetos Linha e Esta-
ção de Ofício, compreendendo a aquisição de equipamentos e mate-
rial permanente, material de consumo e pagamento de instrutores
para a realização dos cursos no Município.

II - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDA-
DANIA, objetivando o fornecimento de documentação pessoal à po-
pulação carente do Município;

III - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDU-
CAÇÃO, visando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino funda-
mental em escolas públicas no âmbito do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e lega-
lidade dos convênios acima relacionados e submetemos à aprecia-
ção conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, refe-
rendando tais convênios.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o pro

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

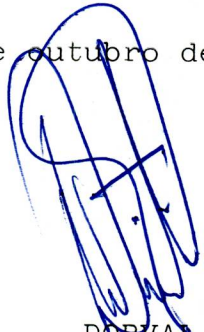
2

jeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1995.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR

ALDENI ARAÚJO


DORVAL VICENTIN


LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0739/95

Toledo, 06 de Outubro de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 10/10/95

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

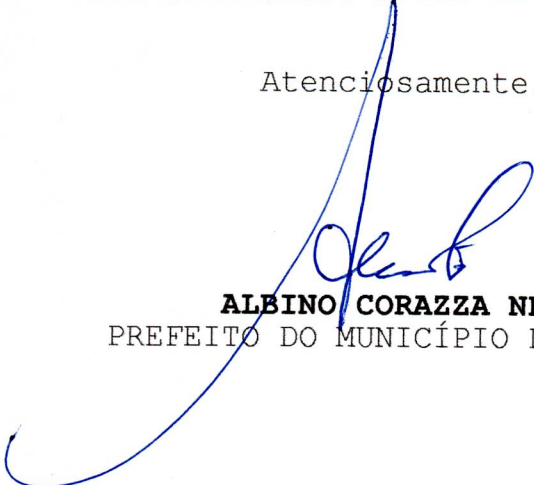
SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, objetivando o fornecimento de documentação pessoal à população carente do Município, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Encaminhamos, também, para conhecimento do Legislativo, cópia do Convênio firmado com a FRIGOBRÁS, de utilização e manutenção nas creches do Município, dos filhos de funcionários da Empresa.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 16 / 10 / 95

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: _____

Leocides Brognini

Sala das Comissões: _____

20 / 10 / 95

Maria Célia Feneis

Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PARANA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, CGC nº 40245920/0001-94, neste ato representada por seu titular, EDSON LUIZ VIDAL PINTO e doravante denominada SEJU, com a Prefeitura Municipal de Toledo - PARANÁ, CGC nº 76205806/0001-88, representado por seu Prefeito, Senhor Albino Corazza Neto, doravante denominada CONVENIENTE, firmam o presente Termo de Cooperação, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício nº 061/95, de Toledo, 30 de janeiro de 1995, processo protocolado sob nº 2.205.750-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

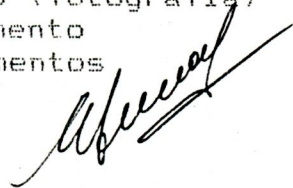
CLAUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo é atender ao preconizado no artigo 19, da Lei Estadual nº 9.619/91, no que concerne à "adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social", possibilitando o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente do MUNICIPIO, tais como:

- I - Carteira de Identidade - (GR-2 e Fotografia)
- II - Carteira de Trabalho (fotografia)
- III - habilitação de Casamento
- IV - Segunda Via de Documentos



- 02 -

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

CLAUSULA TERCEIRA: DA COMPETENCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a SEJU, através da Coordenadoria dos Direitos da Cidadania-CODIC, compromete-se a:

- Manter contato com os Municípios, prestando assessoramento-técnico
- Promover com o auxílio dos Municípios conferências e reuniões com funcionários e populares, esclarecendo sobre o exercício dos Direitos Humanos e de Cidadania.
- Prover recursos ao CONVENIENTE, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- A transferência dos recursos será efetuada em uma única parcela, no ato da assinatura, através de Boletim de Crédito ou cheque nominal, do Banestado, respectivamente.

CLAUSULA QUARTA: DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO se obriga a aplicar a importância repassada, exclusivamente no fornecimento dos documentos referidos na Cláusula Segunda, itens de I a IV, bem como a:

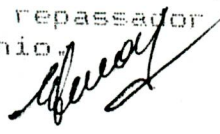
- Participar com no mínimo de 25%, de recursos próprios no total da importância repassada pela SEJU.
- Divulgar os objetivos e atividades do Programa, dando a publicidade necessária.
- Orientar quanto ao direito de exigir a gratuidade de certos documentos, tais como: certidão de nascimento, atestado de óbito, título de eleitor.
- Promover e manter atualizados cadastros dos cidadãos que apresentem as condições descritas no objeto.
- Apresentar à Coordenadoria dos Direitos da Cidadania, relatório dos serviços prestados até o décimo dia subsequente a cada trimestre civil.

CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Obriga-se o MUNICIPIO a encaminhar a respectiva prestação de contas, ao Tribunal de Contas no devido prazo.

§ 1º - Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido no presente convênio.

§ 2º - Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao órgão repassador do recurso, quando da conclusão ou extinção deste convênio.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

§ 3º - Os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3703.02040142.180, "Coordenação de Ações voltadas à proteção da Cidadania", elemento de despesa nº 3132.10 - Acordos e Convênios.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA

A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado e justificado tal interesse, antes do seu término e observando o disposto pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA OITAVA: DOS TERMOS ADITIVOS

O presente instrumento poderá ter tantos Termos Aditivos quantos sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

CLAUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo tornar-se-á perfeito e acabado após sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

CLAUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

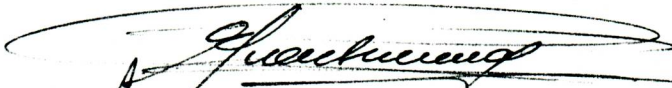
Os casos omissos ao presente, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

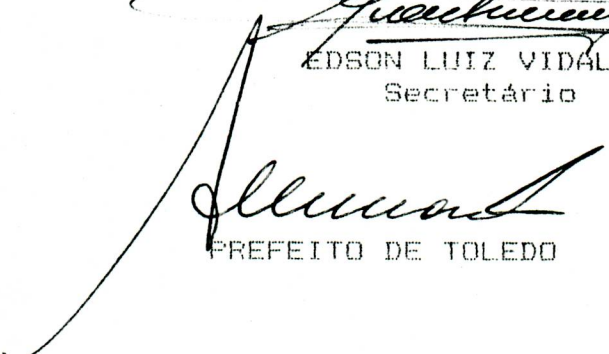
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir as divergências oriundas deste Termo.

E, por estarem de comum acordo com cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Curitiba, .. de de


EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário


PREFEITO DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:

NOME:.....
R.G.:.....

NOME:.....
R.G.:.....

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PLANO DE APLICAÇÃO

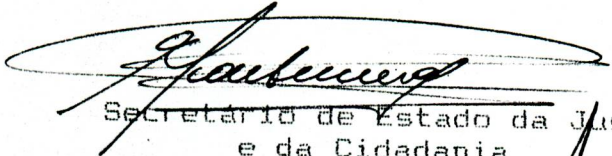
Para execução do Programa Pró-Cidadania, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará a Prefeitura de Toledo, a importância de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

aplicados:

Os recursos advindos da SEJU, serão assim

- Carteira de Identidade - (GR-2 e Fotografia);
- Carteira de Trabalho (Fotografia);
- Habilitação de Casamento;
- Segunda via de documentos.

Curitiba, .. de de


Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania PREFEITO DE TOLEDO





DIÓE 14/07/95

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONTRATANTE : SEJU (Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania)

CONTRATADO : Prefeitura Municipal de TOLEDO

OBJETO : Fornecimento de documentação gratuita à população carente.

VALOR : R\$ 5.500,00

VIGÊNCIA : Após publicação no Diário Oficial do Estado até o dia
31 de Dezembro de 1995.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 370302040142.180

“ Coordenadoria das Ações Voltadas à Proteção da Cidadania “
Curitiba, 12 de julho de 1995.

EMPENHO : 37500655-7

R\$ -20,00

NUM. 2.338.594-5

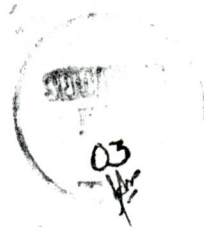


MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO "PRÓ-CIDADANIA"



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO	120	52,00	6.240,00
FOTOGRAFIAS	500	4,00	2.000,00
CARTEIRA DE IDENTIDADE	430	4,18	1.797,40
TOTAL GERAL			10.037,40

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0693/95

Toledo, 19 de Setembro de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 23 9 1995

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família objetivando a implantação dos Projetos Linha e Estação do Ofício, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Enviamos, também, para conhecimento do Legislativo, cópia dos seguintes Termos:

- Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda;
- Plano de Aplicação firmado com a Secretaria de

Estado da Saúde.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — x —
3. —

Sala das Sessões, 25 / 9 / 95

Amunup.
Presidente da Câmara

LED

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: / /

Relator: Leocides Brognin

Sala das Comissões: 20 / 12 / 95

Maria Célia Jeneug
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

convmtol.doc

CONVÊNIO Nº /95 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS LINHA E ESTAÇÃO DO OFÍCIO EM TOLEDO.

O Governo do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno através da **Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família**, por intermédio da Coordenadoria de Apoio as Unidades Produtivas, doravante denominada SECR/CAP, inscrita no CGC nº 00.439.192/0001-37, com sede na Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, neste ato representada por sua Titular, Secretária de Estado, **FANI LERNER**, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº 392.937/PR e CPF. nº 358.008.109-82, e o **Município de Toledo**, inscrita no CGC. nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 - Município Toledo - Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **ALBINO CORAZZA NETO**, portador do RG. nº 1.897.428/PR e CPF. nº 126.569.419-20, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o repasse de recursos da SECR/CAP ao Município de Toledo para a implantação dos Projetos Linha e Estação do Ofício, compreendendo à aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e pagamento de Instrutores para a realização dos Cursos no Município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O valor do repasse estabelecido na Cláusula Quinta será depositado e movimentado mediante cheque nominal emitido pela Titular ou Tesoureiro do Município, no Banco do Estado do Paraná em conta especial, no nome do Município de Toledo.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

Assessorar e subsidiar o Município, por meio do Escritório Regional, dando-lhe condições de implementação do Projeto.

Orientar o **MUNICÍPIO** por meio do Escritório Regional, para o desenvolvimento dos cursos de iniciação profissional, segundo metodologia específica.

Instrumentalizar o **MUNICÍPIO** na implementação de ações de caráter sócio-educativo que oportunizem o acesso da população às informações relativas ao universo do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA SECR/CAP:

a) - Transferir os recursos ao Município de Toledo para implantação dos Projetos Linha e Estação do Ofício, aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e pagamento de Instrutores para a realização dos Cursos no Município de Toledo;

b) - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aquisição dos equipamentos na implantação dos referidos Projetos;

c) - Acompanhar o desenvolvimento dos Cursos de Iniciação Profissional, em todas as suas etapas;

d) - Garantir subsídios teóricos e práticos para o desenvolvimento dos cursos;

e) - Treinar Instrutores e Técnicos por meio de seus Escritórios para o desenvolvimento das atividades referentes aos Projetos;

f) - Manter a divulgação dos Projetos nos meios de comunicação social do Estado de forma permanente;

g) - Fornecer os Certificados de conclusão dos Cursos para o devido preenchimento pelo Município.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

o) - Estabelecer ações conjuntas de acompanhamento do Projeto pelo técnico do Município e do Escritório Regional da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** terá início na data de sua publicação, vigorando pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, desde que manifestando tal interesse até 30 (trinta) dias de seu término, mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio será de R\$ 66.730,97 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), cujo o pagamento será efetuado em parcela única, sendo que o recurso deverá ser utilizado conforme Projeto e Plano de Aplicação constante no protocolizado nº 2.286.450-5 de 07 de junho de 1995.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A SECR/CAP, repassa ao Município de Toledo recursos que correrão a conta da Dotação 6703.15810212.258 - Gerenciamento da Estrutura Administrativa e Programática da SECR, sendo: R\$ 33.063,33 (trinta e três reais, sessenta e três reais e trinta e três centavos) no Subelemento de Despesa 3223.02 - Transferências Correntes a Municípios; R\$ 33.667,64 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) no Subelemento de Despesas 4323.00 - Transferências de Capital a Municípios, Fonte 00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPENHO

A SECR/CAP emitirá, no exercício de 1995, apenas dois Empenhos das despesas com o repasse dos recursos convencionados na Cláusula Quinta, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pelo Município de Toledo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

O presente **CONVÊNIO** poderá ter **TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**, necessários ao perfeito desempenho do objetivo deste **CONVÊNIO** de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os encargos com a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO**, que se fará no Diário Oficial do Estado do Paraná, correrão às custas da **SECR**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer ônus desta publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** de Toledo prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, constituída do relatório de atingimento do objeto, acompanhado de:

- a) - Projeto e Plano de Aplicação;
- b) - Cópia do Termo de Convênios e Aditivos;
- c) - Relatório final de execução;
- d) - Cópia do Extrato da Conta Bancária específica conciliado;
- e) - Demonstrativo da execução das Receitas e das Despesas;
- f) - Fotocópia da publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão dos empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **SECR** e o **MUNICÍPIO** poderão, a qualquer momento, solicitar a rescisão total ou parcial do presente **CONVÊNIO**. A rescisão será automática, independente de interpelação judicial ou extra judicial, ocorrendo inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, constituintes deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELOS PROJETOS

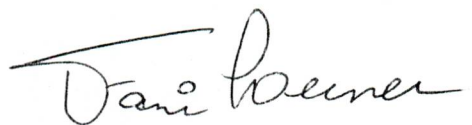
A **COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS/SECR** será responsável pelo desenvolvimento dos Projetos com a participação do Escritório Regional e o **MUNICÍPIO**.

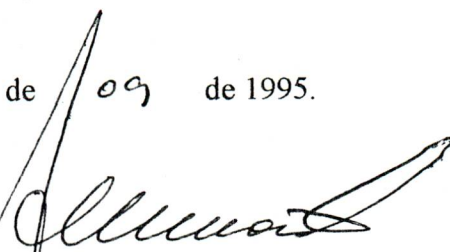
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de 09 de 1995.


FANY LERNER
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:

01..... RG.....

02..... RG.....

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0699/95

Toledo, 21 de Setembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 25/9/95

RESPONSÁVEL

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

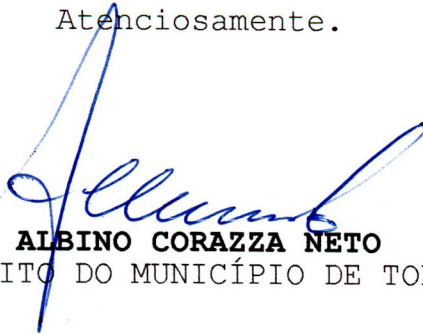
Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os seguintes Convênios: MEC n° 0778/95 e Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — x —
3. —

Sala das Sessões, 25 / 9 / 95

Arumup
Presidente da Câmara
LED

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: — / — / —

Relator: Leochides Brito

Sala das Comissões: 20 / 10 / 95

Maria Cecília Figueira
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

convtole.doc

**CONVÊNIO Nº /95 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECR E O MUNICÍPIO
DE TOLEDO PARA CONSTRUÇÃO
DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA.**

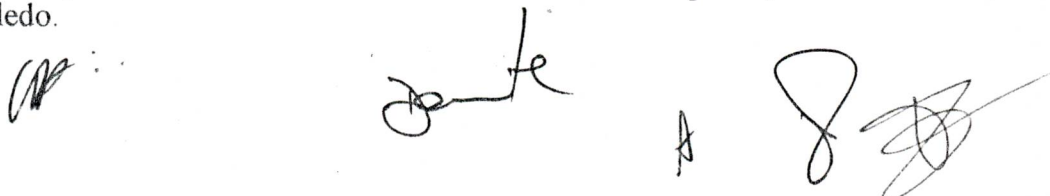
O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de Direito Público interno através da **Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família**, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário, doravante denominada SECR/CDC, inscrita no CGC nº 00.439.192/0001-37, com sede na Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, neste ato representada por sua Titular, Secretária de Estado, **FANI LERNER**, brasileira, casada, professora, portadora do RG. nº 392.937/PR e CPF. nº 358.008.109-82, e o **Município de Toledo**, inscrito no CGC. nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - município de Toledo - Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito **ALBINO CORAZZA NETO**, RG nº 1.897.428/PR, CPF nº 126.569.419-20, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, sob a anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominada SEOP, neste ato representado pelo seu Titular, o Senhor **DANTE BELLINATI GUAZZI**, e com a interveniência do Departamento Estadual de Construção, de Obras de Manutenção, doravante denominado DECOM, neste ato representados pelos seus Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, respectivamente, **JOSÉ RIGHI DE OLIVEIRA** e **ALVARO MIGUEL RYCHUV**, regido no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e o artigo 7º do Decreto nº 495, de 08 de março de 1995, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o repasse de recursos da SECR/CDC ao Município de Toledo para construção de um Salão Comunitário/Armazém da Família, com o objetivo de atender os moradores dos Conjuntos Habitacionais III e IV, a Vila Rural e o Mutirão dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O valor do repasse estabelecido na Cláusula Quinta será depositado e movimentado mediante cheque nominal emitido pela Titular ou Tesoureiro do Município, no Banco do Estado do Paraná em conta especial, no nome do Município de Toledo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA SECR/CDC:

a) - Transferir os recursos ao Município de Toledo para construção de um Salão Comunitário/Armazém da Família, com o objetivo de atender os moradores dos Conjuntos Habitacionais III e IV, a Vila Rural e o Mutirão dos Servidores Municipais;

b) - Acompanhar e supervisionar a construção do Armazém em pauta;

II - DO MUNICÍPIO:

a) - Receber os recursos da SECR/CDC e arcar com todos os custos necessários para a construção de um Salão Comunitário/Armazém da Família, com o objetivo de atender os moradores dos Conjuntos Habitacionais III e IV, a Vila Rural e o Mutirão dos Servidores Municipais;

b) - Utilizar o recurso conforme Projeto e Plano de Aplicação, comprometendo-se ainda a aceitar supervisão, auditorias, bem como acatar orientações técnicas emanadas da SECR/CDC;

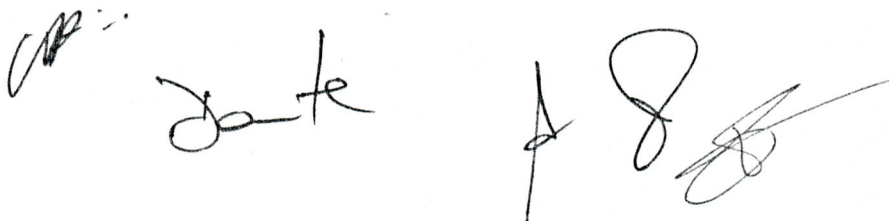
c) - Manter atualizado o registro e cadastro junto à SECR.

d) - Cabe ao MUNICÍPIO a contratação da mão-de-obra necessária ao perfeito desempenho do objeto deste convênio, correndo as suas próprias expensas todo e qualquer ônus dela decorrentes, comprometendo-se a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução do constante na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação vigente;

e) - Doar terreno para construção da obra civil, o qual será incorporado ao patrimônio do Município;

f) - Em se tratando de obra nova, fornecer projeto de implantação arquitetônica e complementares, correndo as despesas decorrentes destes serviços, exclusivamente as suas expensas;

g) - Executar o objeto do presente convênio de conformidade com o projeto, planilha e memorial descritivo fornecidos com atenção a todos os requisitos nele especificados;



ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

h) - Designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente ao DECOM na data da assinatura do Convênio;

i) - Suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e de responsabilidade civil, por danos a bens móveis e às pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos realizados;

j) - Utilizar, na execução da obra, materiais da melhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas, bem como, mão-de-obra devidamente capacitada;

l) - Comunicar por escrito ao DECOM a conclusão da obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se proceda a fiscalização final da obra;

m) - Atender com toda urgência a solicitação, da SECR, referente a remessa de documentos ou prestação de informações concernentes a obra ajustada seja durante a execução da mesma ou após a sua conclusão;

n) - Fornecer à SECR todas as informações necessárias que forem solicitadas relativamente ao disposto neste Convênio, bem como, prestar contas do valor que lhe foi repassado, segundo as normas adotadas no TC-PR;

o) - Solicitar a presença da fiscalização do DECOM no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma, devendo tal medida ser adotada previamente;

p) - Submeter a prévia aprovação da fiscalização do DECOM e da SECR toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos;

q) - Atender com máxima urgência as solicitações da fiscalização do DECOM, atinentes ao presente Convênio.

r) - O recebimento provisório não isenta o Município da responsabilidade decorrente de defeitos de construção;

III - DO DECOM:

a) - Apoiar e orientar, conforme o caso, o MUNICÍPIO na elaboração do estudo de implantação e demais elementos técnicos;

b) - Realizar vistoria, conforme o caso, no terreno destinado a obra e orientar o MUNICÍPIO na implantação da mesma;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

c) - Informar o MUNICÍPIO sobre eventual inadequação do terreno e/ou implantação da obra e gestionar junto à SECR adaptação necessária;

d) - Efetuar fiscalização do andamento da obra, quanto ao cumprimento do seu projeto, memorial descritivo, normas da ABNT e cronograma físico;

e) - Encaminhar periodicamente à SECR relatório de vistoria de obra, da fiscalização promovida na obra e providências aprovadas;

f) - Gestionar junto ao responsável técnico sobre eventuais ajustes necessários constatados pela fiscalização, através de relatório de vistoria/notificação;

g) - Emitir termo de recebimento da obra na sua conclusão;

h) - Após a conclusão dos serviços objeto deste Convênio, ou quando declarada a rescisão do mesmo será procedida pelo DECOM a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações conveniadas e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos e especificações;

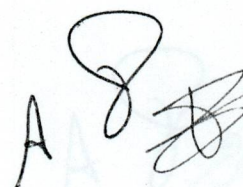
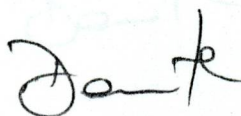
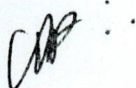
i) - Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento provisório da obra e verificado o bom estado da mesma, será procedido pelo DECOM o recebimento definitivo dos serviços lavrando-se, nesta oportunidade o específico termo que dará quitação plena, geral e recíproca aos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência a partir da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, encerrando-se em 31 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio será de R\$ 9.845,86 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cujo o pagamento será efetuado em parcela única, sendo que o recurso deverá ser utilizado conforme Projeto e Plano de Aplicação constante no protocolizado nº 2.353.468-1 de 28 de julho de 1995.



6

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em Extrato, correndo as despesas à conta da SECR/CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ter Termos Aditivos e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do objetivo deste Convênio, de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

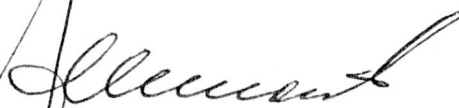
Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

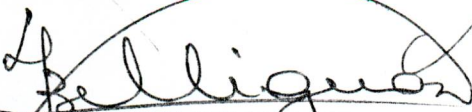
Curitiba, de de 1995.



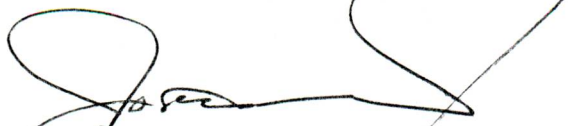
FANI LERNER
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família



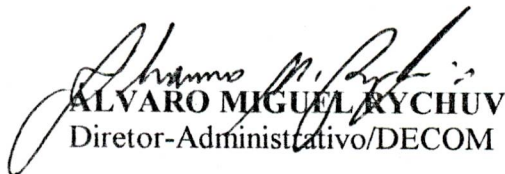
ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito do município de Toledo



DANTE BELLINATI GUAZZI
Secretário de Estado de Obras
Públicas



JOSE RIGHI DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/DECOM



ALVARO MIGUEL RYCHUV
Diretor-Administrativo/DECOM

TESTEMUNHAS:

01..... RG.....

02..... RG.....

NUMERO DE ALUNOS:			REDE MUNICIPAL		VALOR POR	VALOR
(INTERVALO)			QTD. ESCOLAS	ALUNO EFETIVO	ESCOLA	TOTAL
					(R\$)	(R\$)
ATE 50			4	130	500,00	2.000,00
DE 51 A 100			8	603	700,00	5.600,00
DE 101 A 250			8	1.277	1.400,00	11.200,00
DE 251 A 500			12	4.164	2.100,00	25.200,00
DE 501 A 750			3	1.726	3.500,00	10.500,00
DE 751 A 1.000			0	0	4.900,00	0,00
DE 1.001 A 1.500			0	0	5.600,00	0,00
DE 1.501 A 2.000			0	0	7.700,00	0,00
ACIMA DE 2.000			0	0	10.500,00	0,00
TOTAL			35	7.900	//////////	54.500,00

SUBCLAUSULA UNICA - Da Utilizacao dos Recursos

Os recursos liberados se destinam ao custeio das despesas das escolas, podendo ser utilizados em quaisquer das seguintes finalidades:

- manutencao e conservacao do predio escolar;
- aquisicao de material necessario ao funcionamento da escola;
- capacitacao e aperfeiçoamento de profissionais da educacao;
- avaliacao da aprendizagem;
- implementacao de projeto pedagogico;
- aquisicao de material didatico/pedagogico;
- desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Em nenhuma hipotese os recursos poderao ser utilizados no pagamento de Pessoal, qualquer que seja o regime empregatício.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio compreende o periodo a partir da data da sua assinatura ate o dia 31/12/95.

A

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUCAO

A execucao deste convenio sera realizada por entidades representativas das comunidades escolares vinculadas as unidades de ensino beneficarias dos recursos, e/ou pela CONVENIENTE, conforme Relacao de Unidades Executoras - REX, que o integra, independentemente de transcricao.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES

I - DO CONCEDENTE

- a) financiar a execucao do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quinta, para credito em conta bancaria especifica das Unidades Executoras;
- b) acompanhar e avaliar a execucao do presente convenio;
- c) comunicar a CONVENIENTE, a Prefeitura Municipal e a Camara de Vereadores do Municipio, bem como ao tribunal de contas do estado e ao dos municipios, os dados relativos as liberacoes efetuadas em favor das Unidades Executoras;
- d) prestar cooperacao tecnica a CONVENIENTE e as Unidades Executoras deste instrumento, quando necessaria, diretamente ou por delegacao.

II - DA CONVENIENTE

- a) prestar, por intermedio do orgao municipal de educacao, cooperacao tecnica as unidades executoras durante a vigencia deste instrumento;
- b) utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponiveis, bem como a sua capacidade instalada, na consecucao do objeto deste convenio;
- c) receber as prestacoes de contas originarias da Unidades Executoras e encaminha-las ao CONCEDENTE, por intermedio da Delegacia do Ministerio da Educacao e do Desporto - DEMEC, na Capital do Estado, na forma estabelecida na Clausula Oitava;
- d) manter a disposicao do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na Capital do Estado, e dos demais orgaos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da aprovacao da prestacao ou tomada de contas do gestor do orgao CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o numero do convenio.



III - DA INTERVENIENTE

- a) acompanhar e avaliar a execução do presente convenio;
- b) prestar cooperação técnica a CONVENIENTE e, eventualmente, as Unidades Executoras, durante a vigência deste instrumento.

IV - DA UNIDADE EXECUTORA

- a) utilizar os recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento do objeto deste convenio;
- b) apresentar a CONVENIENTE prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Clausula Oitava;
- c) manter a disposição do CONCEDENTE, da CONVENIENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na Capital do Estado ou no Distrito Federal e demais órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas do CONCEDENTE pelo TCU, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos;
- d) restituir, no encerramento da vigência do convenio, eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, mediante depósito na conta nr. 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agência 504 Norte - Cod. nr. 1003-0 - Brasília-DF, por meio de documento que identifique o depositante;
- e) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convenio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- f) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:
 1. quando não forem aplicados na finalidade a que se refere o objeto deste convenio;
 2. omissão de prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente convenio é de R\$ *****54.500,00, a ser desembolsado pelo CONCEDENTE, a conta de seu orçamento próprio, em uma única parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira, para atendimento às escolas públicas municipais, observando a seguinte especificação:

A

Programa Trabalho	Elemento	Nr. da	Data da	Valor(es) em R\$
	Despesa	NE	NE	
08042018822890008	34404100	95NE01994	03/08/95	*****54.500,00

SUBCLAUSULA UNICA - Da Liberacao dos Recursos

A liberacao dos recursos sera realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras, de acordo com a forma estabelecida na Relacao de Unidades Executoras (REX).

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos da conta especifica, enquanto nao utilizados, deverao ser aplicados, pela Unidade Executora, em cadernetas de poupanca junto a instituicao bancaria oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Utilizacao dos Rendimentos Decorrentes da Aplicacao Financeira

Os rendimentos decorrentes da aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas e comprovacao de regular emprego sob pena de responsabilidade da Unidade Executora.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nr. 8.666/93.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Responsabilidade

A Unidade Executora que incidir em descumprimento das clausulas do convenio sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuizo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ocorrer e ser apresentada em dois estagios:

A

10. - da unidade executora para a CONVENIENTE, no prazo de até trinta dias, contados do término da vigência deste convenio, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa e relação de pagamentos efetuados - Anexo II;
- c) extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;
- d) conciliação bancária;
- e) comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
- f) parecer do conselho fiscal, ou similar, da Unidade Executora própria, caixa escolar, conselho escolar ou associação de pais e mestres - APM, sobre a regularidade das contas e a habilidade dos documentos comprovatórios.

Em se tratando de Unidade Executora própria da escola municipal (caixa escolar, conselho escolar ou associação de pais e mestres - APM), o encaminhamento das prestações de contas deverá ser efetuado a Prefeitura Municipal que a encaminhara a CONVENIENTE, caso não seja a própria Prefeitura.

20. - da CONVENIENTE para o CONCEDENTE, por intermédio da DEMEC, no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convenio, constituída dos documentos referidos nas alíneas 'a' a 'f' acima, registrando os resultados e as eventuais ocorrências imprevistas que devam ser mencionadas a título de esclarecimento sobre a prestação de contas apresentada.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Aceitação da Execução de Despesa

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período da vigência do convenio.

CLAUSULA NONA - DA POSSE E USO DOS BENS

Após a conclusão ou extinção deste convenio, qualquer bem adquirido ou produzido pela Unidade Executora, pertencerá e deverá ser utilizado, exclusivamente, em favor da(s) unidade(s) escolar(es) beneficiária(s).

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este convenio será publicado em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de até vinte dias, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00000778/95 - fls. 08)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em
tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de Agosto de 1995

BARJAS NEORI
Secretário Executivo da SE/FNDE

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito(a) Municipal

IARA GLORIA AREIAS PRADO
Secretaria de Educacao Fundamental/MEC

Testemunhas:

assinatura

Nome: Angelino Alves Lourenço
CPF: 37843184-04

CPF: _____

2)

assinatura

Nome: Olinda Fernandes Leite
CPF: 823 721 851-15

CPF: _____

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16, de 30 de outubro de 1995

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos públicos.

Art. 2º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria da Criança e Assuntos da Família, com os seguintes objetivos:

I - construção de Salão Comunitário/Armazém da Família, para atender os moradores dos Conjuntos Habitacionais III e IV, a Vila Rural e o Mutirão dos Servidores Municipais;

II - implantação dos Projetos Linha e Estação de Ofício, compreendendo a aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e pagamento de instrutores para a realização dos cursos no Município.

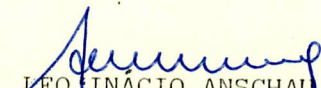
Art. 3º - Ficam, também, referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas no âmbito do Município;

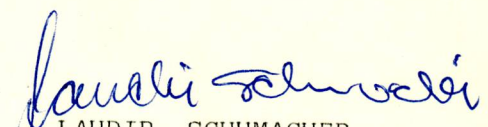
II - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, objetivando o fornecimento de documentação pessoal à população carente do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de outubro de 1995


LEO INACIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário